



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

2343

Folha n.º 2 do proc.
Nº 2343 de 20 23
(a)

Proc. nº 619/1957

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de

Finanças e Orçamento

06 7 06 /2023

OFÍCIO GP. Nº. 00287-2023
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 25 de maio de 2023

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA CLASSE DOS BENS DE USO COMUM DO POVO PARA INCLUSÃO NA DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO A ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO.**

O Projeto de Lei, ora encaminhado, tem como objetivo precípuo o de atender à solicitação de análise, quanto à necessidade elaborar nova legislação relativa à cessão da área objeto do processo administrativo nº 619/1957.

A certidão de fls.331/337 atesta que, há descrição da área de domínio público ocupada na construção do imóvel da Avenida Paraíso, nº 808 com Rua São Pedro, nº 23, sendo que a área do terreno ocupado é de 27,07m². Às fls. 149/150, há o memorial descritivo do terreno.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Considerando os proprietários: Airton José Santilli e Elenice Botelho Santilli e, não podendo ter destinação em proveito da coletividade, fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao proprietário principal, vizinho lindeiro, independentemente de licitação, e de acordo com a letra "d", do item I, do artigo 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo, por bem, seja elaborada legislação específica referente à matéria.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prof.

ECLERSON PIO MIELO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 619/1957

LEI Nº., DE.....DE.....DE 2023

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA CLASSE DOS BENS DE USO COMUM DO POVO PARA INCLUSÃO NA DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO A ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, a área de terreno da Municipalidade, situada nesta cidade e abaixo caracterizada, a saber:

"Uma área de terreno declarada de utilidade pública, ocupada pelo imóvel sito à Avenida Paraíso, nº 808 com Rua São Pedro, nº 23, Bairro Oswaldo Cruz, conforme levantamento cadastral e cálculo de áreas em fls. 333/337, com laudo técnico juntado em fls. 331/332, do processo administrativo nº 619/1957.

Inscrição Imobiliária: 06.057.0038

Área de Terreno ocupado: 27,07m²."

Art. 2º O bem descrito no artigo anterior, devidamente caracterizado na matrícula nº 9.500, constante de fls. 238/239 e, conforme certidão de fls. 331, do Processo Administrativo nº 619/1957, refere-se a área de terreno inaproveitável para a



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Administração Pública, não podendo ter destinação em proveito da coletividade, ficando o Poder Executivo autorizado a alienar à Airton José Santilli, vizinho lindeiro, independentemente de licitação e de acordo com a letra "d", do item I, do art. 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º O preço do bem público a ser alienado é de R\$ 49.656,00 (quarenta e nove mil seiscientos e cinquenta e seis reais), conforme laudo de avaliação, datado de 18 de abril de 2023, encartado às fls. 331/337 do Processo Administrativo nº 619/1957.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2023, 146º da fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 2343/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA CLASSE DOS BENS DE USO COMUM DO POVO PARA INCLUSÃO NA DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO A ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO."

PARECER Nº 170, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por dispôr sobre a desafetação da classe dos bens de uso comum do povo para inclusão na dos bens patrimoniais do município a área de terreno que especifica, para posterior alienação"

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *A certidão de fls. 331/337 atesta que, há descrição da área de domínio público ocupada na construção do imóvel da Avenida Paraíso, nº 808 com Rua São Pedro, nº 23, sendo que a área do terreno ocupado é de 27,07m². Às fls. 149/150, há o memorial descritivo do terreno.*

B

B

A

A



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2343/2023

Continuando: “Considerando os proprietários: Airton José Santilli e Elenice Botelho Santilli e, não podendo ter destinação em proveito da coletividade, fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao proprietário principal, vizinho lindeiro, independentemente de licitação, e de acordo com a letra “d”, de item I, do artigo 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo por bem, seja elaborada legislação específica referente à matéria.

Finalizando: “São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2343/2023

São Caetano do Sul, 13 de junho de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Aprovado na reunião extraordinária de 13.06.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2343/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA CLASSE DOS BENS DE USO COMUM DO POVO PARA INCLUSÃO NA DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO A ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO."

PARECER Nº 48, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade dispor sobre a desafetação da classe dos bens de uso comum do povo para inclusão na dos bens patrimoniais do município a área de terreno que especifica, para posterior alienação."

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 2343/2023

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 13 de junho de 2023

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Bruna Chamas Biondi
Ver. Bruna Chamas Biondi
contrária ao parecer

Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Cícero Alves Moreira

Aprovado na reunião extraordinária de 13.06.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Ofício à Comissão de Finanças e Orçamento

São Caetano do Sul, 13 de junho de 2023.

Assunto: Voto apartado ao parecer do processo Nº 2343/2023

Venho por meio deste solicitar meu voto apartado ao processo número 2343/2023 que “Dispõe sobre a Desafetação da Classe dos Bens de uso comum do Povo Inclusão na dos Bens Patrimoniais do Município a Área de Terreno que especifica, para posterior alienação” discutido na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento no dia 13 de junho de 2023, realizada de maneira remota às 14 horas e 47 minutos.

O voto se justifica pela falta de informações por parte da Prefeitura Municipal referente ao terreno que será desafetado para posterior alienação. As informações presentes no projeto não permitem a conclusão da área exata que será desafetada, bem como a sua identificação a partir de uma breve análise na ferramenta de satélite “Google Maps”.

Além disso, não é possível identificar no projeto, qual contexto levou a prefeitura enviar o mesmo para esta edilidade.

Dessa maneira, em que pese um possível mérito do projeto a falta de informações nos encaminha a este voto apartado.

Bruna Chamas Biondi
Bruna Chamas Biondi

**Mandato Coletivo das Mulheres por + Direitos
Vereadoras**